

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 07 de Outubro de 2015



Gabinete da Prefeita

LEI Nº 99, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre fornecimento de merenda diferenciada para estudantes diabéticos e celíacos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos e celíacos.

**Parágrafo único.** A condição de diabético e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

**Art. 2º.** A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Goiás.

**Art. 3º.** Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

  
Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES  
Prefeita